PROJETO DE LEI Nº 20/2024
Data: 17 de outubro de 2024

Ementa: altera a ementa e artigos da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, alterando a ementa e artigos da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE NARGUILÉ E CIGARROS ELETRÔNICOS EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, PROÍBE A VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILÉ, INSUMOS E CIGARROS ELETRÔNICOS PARA MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica proibido o uso de "narguilé" e "cigarros eletrônicos" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para crianças e adolescentes.

Art. 3º Fica acrescido o §3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, o parágrafo §3º, com a seguinte redação:

> §3º A proibição da comercialização, importação e propaganda de cigarros eletrônicos no Brasil, foi determinada pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) número 46/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), não havendo, portanto, autorização no país para quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, os chamados DEFs, independentemente de sua composição e finalidade.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º O menor flagrado em local público, fazendo uso de narguilé e cigarro eletrônico, deve ser obrigatoriamente encaminhado ao Conselho Tutelar.

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 7 da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a revisar a sua regulamentação e/ou a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 17 de outubro de 2024.

CRISTIANO LUIS METZNER, "O SUKO"
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024
Data: 17 de outubro de 2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação do Plenário deste Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria deste Vereador, que tem como escopo promover alterações pontuais na Lei Municipal nº 5.054, de 18 de junho de 2018, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE NARGUILÉ EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, PROÍBE A VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILÉ E INSUMOS PARA MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referida alteração é necessária, tendo em vista o grande problema enfrentado pelos diretores, conselheiros tutelares e até mesmo autoridades policiais, especialmente em ambientes escolares onde a utilização do Cigarro Eletrônico, também conhecidos como Vapes e/ou Pods por menores de idade, tem sido assustadoramente grande.

Ao estudar esta matéria, percebemos que existia a Lei Municipal 5.054 de 18 de junho de 2018, apresentada pelo nosso atual presidente, tratando sobre o as restrições para o uso de "Narguilé", bastando apenas a adição do termo "Cigarro Eletrônico" a esta lei.

O objetivo da adição deste termo nada mais é do que criar amparo legal aos fiscais desta lei quanto a utilização irregular deste tipo de fumo, onde a própria Anvisa através da resolução 46/2009 já orienta a proibição da comercialização deste tipo de equipamento em nosso país.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo do apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste importante Projeto por parte do Plenário desta Casa de Leis, permitindo desta forma a alteração necessária na Lei nº 5.054, de 18 de junho de 2018.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 17 de outubro de 2024

CRISTIANO LUIS METZNER, "O SUKO"
Vereador